



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a proibição da participação de Vereadores, Secretários Municipais e detentores de cargos em comissão em campanhas eleitorais para a escolha de Diretores e ViceDiretores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a participação de Vereadores, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal em processos de escolha (eleições) de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se participação indevida:

I - Manifestar apoio público a candidatos, seja por meio de discursos, notas oficiais ou pedido de votos;

II - Participar de atos de campanha, reuniões ou carreatas de candidatos dentro ou fora do ambiente escolar;

III - Pedir votos ou influenciar a vontade de pais, alunos e profissionais da educação em favor de determinada candidatura;

IV - Prometer vantagens, recursos ou melhorias na unidade escolar vinculadas à vitória de um candidato específico;

V - Utilizar a estrutura administrativa da Prefeitura ou da Câmara Municipal para promover qualquer candidatura.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei, configurado após o devido processo legal, implicará na responsabilização do agente público nos termos da legislação vigente, bem como tornará nulo o processo eleitoral.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 4º. A Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade terá autonomia para denunciar interferências externas ao Ministério Público e à Corregedoria Geral do Município.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.